



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2018

PUBLICADO DO DIA 05 / 10 / 2018

AO DIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Dispõe sobre a seleção de estagiários no âmbito da Câmara Municipal e revoga e altera dispositivos da Lei nº 324/2007 e dá outras providências”.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Introduce o parágrafo 3º no art. 3º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

§ 3º - Os estagiários selecionados pela Câmara poderão ser destinados a realizar as atividades fora do recinto da Câmara em órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional de qualquer dos poderes do estado e do município, desde que exista convênio com o órgão solicitante.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º

Art. 4º O número de estagiários e as respectivas áreas de atuação serão fixados, anualmente, por Resolução da Mesa Diretora, de acordo com prévio estudo do interesse da demanda das unidades das Secretarias e de órgãos solicitantes, bem como da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O número de estagiários poderá ser fixado até o limite de 8 (oito), neles incluídos os de nível superior e nível médio, para estagiários de nível superior e profissionalizante de segundo grau, respectivamente.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

Art. 6º O estagiário deverá cumprir jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º Os incisos I e II do art. 7º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – 5,84 (cinco vírgula oitenta e quatro) UPVPL, para os de nível superior; e,

II – 4,56 (quatro vírgula cinquenta seis) UPVPL para os de nível de segundo grau.

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º

Art. 8º Poderá ser concedido ao estagiário vale-transporte.

Art. 5º O art. 12 da Lei nº 324/2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 12. A duração do estágio será 1 (um) ano, prorrogável uma só vez e por igual período.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 05 de Outubro de 2018.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal